



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5542/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa MÁRCIO ROBERTO BALDEZ DOS SANTOS - ME, Autorizados pelo Edital nº 3498/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁRCIO ROBERTO BALDEZ DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.534.013/0001-90, com sede estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 915, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Márcio Roberto Baldez dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8088125656 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 001.988.850-32, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 1791, na cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação de prestação de serviços de retroescavadeira e caminhão caçamba truck para consertos das ruas e estradas do interior do Município é firmado com base em dispensa de licitação do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

1- DO OBJETO SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa de prestação para serviços de 1.000 (mil) horas-máquina trabalhadas de retroescavadeira e 2.000 (dois mil) quilômetros rodados de Caminhão Caçamba Truck, com capacidade de carga de no mínimo de 12 metros cúbicos, ambos com operadores, devido a situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município, afetadas pelas chuvas intensas e granizo, caracterizando urgência no atendimento da demanda devido ao isolamento dos moradores e ao escoamento da safra produzidas no interior do Município.

2 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pelo Servidor **Evaldo Gomes**, inscrita no CPF sob nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Bairro Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Lasier Teixeira Garcia**, inscrito no CPF sob nº 649.679.640-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 15, Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

2.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 7 de presente Contrato.

3 – DO PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

4 – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente contrato será de **R\$ 249.340,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com cada hora máquina trabalhada de retroescavadeira no mês correspondente ao valor de **R\$ 238,00** (duzentos e trinta e oito reais) e cada quilômetro rodado de Caminhão Caçamba Truck no mês correspondente ao valor de **R\$ 5,67** (cinco mil e sessenta e sete centavos). Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.3 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na instrução normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O Índice do INSS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 1.113, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 6585 e Recurso nº 1759.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

7 – PENALIDADES

7.1 A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

7.1.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “ Ordem de Início dos Serviços”,

7.1.3 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação de serviços;

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

7.1.7 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.1.8 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.2 As multas dispostas do item 7.1.2 a 7.1.8 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

7.3 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

7.4 Suspensão temporária de participara em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves, em especial aos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.6.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 e 7.1.8, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

8 – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.4 O atraso injustificado no início dos serviços;


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 8.5** A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.6** O desatendimento das determinações regulares do Serviços designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.9** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.10** O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.
- 8.11** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 9.2** Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10 – DO FORO

- 10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 10.2** E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 06 de dezembro de 2023.



Empresa Márcio Roberto Baldez dos Santos-ME
Contratada



Giovani Amestoy Da Silva
Prefeito Municipal

